

PROJETO DE LEI N.º 6264/2025

Autoria: Gabriel Belarmino

Institui o programa "Taquaritinga Sem Papel", estabelece diretrizes para a digitalização de processos administrativos, incentiva o uso de meios eletrônicos e regula a cobrança por folhas em protocolos físicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:

Art. 1º. - Instituição do Programa "Taquaritinga Sem Papel"

Fica instituído o programa "Taquaritinga Sem Papel", que tem por objetivo promover a modernização administrativa, a redução do consumo de papel e a transição para processos eletrônicos no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo Prefeitura, autarquias, câmara municipal, e depois órgãos da esfera pública do município.

Art. 2º. - Diretrizes do Programa O programa "Taquaritinga Sem Papel"

deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I - Incentivar a tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos;
- II - Reduzir gradualmente o uso de papel nas repartições públicas;
- III - Promover a sustentabilidade ambiental e a eficiência administrativa;
- IV - Garantir o acesso eletrônico seguro e desburocratizado aos serviços públicos;
- V - Oferecer suporte técnico e treinamento aos servidores para utilização de sistemas digitais.

Art. 3º. - Implementação da Digitalização A

Administração Pública Municipal deverá:

- I - Disponibilizar sistemas eletrônicos para o protocolo, consulta e tramitação de documentos e processos;
- II - Adotar assinatura eletrônica e certificação digital para autenticação de documentos;
- III - Realizar campanhas educativas para conscientizar os cidadãos sobre os benefícios do uso de meios digitais.

Art. 4º - Protocolo Físico e Cobrança por Folha

§ 1º - Nos casos em que, por necessidade ou escolha do cidadão, for utilizado o protocolo físico de documentos, será cobrada uma taxa por folha apresentada.

§ 2º - O valor da taxa por folha será fixado por decreto do Poder Executivo, considerando os custos operacionais e administrativos.

§ 3º - Ficam isentos da cobrança.

I - Documentos protocolados por entidades sem fins lucrativos vinculados a projetos sociais; II - Cidadãos em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada

Art. 5º. - Aplicação e Fiscalização

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias, definindo os procedimentos necessários para sua aplicação e fiscalização.

Art. 6º. - Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em

Gabriel Belarmino
Vereador/Propositor